

## DOM/SC Prefeitura municipal de Rancho Queimado

Data de Cadastro: 18/03/2020 Extrato do Ato Nº: 2409301 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2020 Edição Nº: [3085](#)

---

### DECRETO Nº 2512 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 60, IV, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 515, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do cobrade nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

### DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 515 de 18 de março de 2020 ficam suspensos em todo território de Rancho Queimado sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, todos os serviços públicos municipais não essenciais, **pelo período de 07 dias**.

§1º. Para fins do disposto no caput do art. 1º, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Defesa Civil;

§2º. O Conselho Tutelar deverá funcionar sob o regime de plantão e sobreaviso durante o prazo estabelecido no caput do artigo 1º.

Art. 2º. Ficam suspensas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde as consultas, exames eletivos e agendamentos, no mesmo período do art. 1º.

§1º Os casos prioritários e de urgência deverão ser atendidos mediante triagem a ser realizada pela equipe de plantonista de cada Unidade Básica de Saúde que poderá ser acionada através dos telefones abaixo.

I – Unidade Básica de Saúde do Centro: 3275-3142 / 3275-3143

II – Unidade Básica de Saúde de Taquaras: 3275-1217

§2º Havendo necessidade de atendimento médico nos casos prioritários e de urgência, deverá ser dada preferência para o atendimento médico domiciliar e somente em casos excepcionais, avaliados pela equipe médica, deverá ser realizado o atendimento presencial na própria Unidade Básica de Saúde.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2409301, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2409301>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Rancho Queimado

Data de Cadastro: 18/03/2020 Extrato do Ato Nº: 2409301 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2020 Edição Nº: [3085](#)

---

§3º As farmácias das Unidades Básicas de Saúde deverão manter o funcionamento interno, devendo atender os munícipes através de telefone e em casos prioritários e urgentes deverá realizar a entrega dos medicamentos e demais utensílios no domicílio do paciente.

§4º Os serviços de transportes da Secretaria Municipal da Saúde deverão trabalhar em regime de revezamento e cooperação conforme determinação da Secretaria Municipal.

§5º Fica mantido o funcionamento normal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º Nos casos em que seja possível e mediante orientação do Secretário da Pasta, poderão ser adotadas medidas para realização dos serviços em regime de teletrabalho (à distância).

Art. 4º As secretarias municipais de agricultura e obras estarão trabalhando em regime de plantão nos respectivos telefones:

I – Secretaria de Obras: 99868-6374 e 984091416;

II – Secretaria de Agricultura: 98478-4410 e 99936-0862;

Art. 5º Ficam suspensos por 30 dias os prazos administrativos referentes aos processos e outros atos como notificações, intimações e defesa nos autos de infração, durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

Rancho Queimado, 18 de março de 2020.

**CLECI APARECIDA VERONEZI**

**PREFEITA MUNICIPAL**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2409301, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2409301>